

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO Nº : 16882-3/2010
PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : DAIZE ALVES DAS NEVES FLEIG
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTARIA
GESTOR : CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 128 a 143/TCE, prestadas pelo Secretário de Estado de Administração, por força do ofício nº 1472/2011, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico de Defesa, constante das fls. 121 a 124/TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada da Notificação	PRAZOS
Ofício nº 1472/2011	126	03/11/11	10/11/11	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 214663	128	25/11/11		tempestivo

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestivo.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Esclarecimento se a servidora é estável ou efetiva.

RESPOSTA DO GESTOR: às fls. 130 e 131/TCE consta o Ato retificatório nº 5.063/2011 e sua publicação em 22.11.11, o qual retifica, em parte, o Ato Governamental nº 4.579/10, de 09.08.2010, publicado no D.O. da mesma data

referente à Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, da Sr^a DAIZE ALVES DAS NEVES FLEIG, RG n.º 101152 SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...SERVIDORA NOMEADO EFETIVO...”

LEIA-SE:

“...SERVIDORA ESTABILIZADA CONSTITUCIONALMENTE...”

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro dos Atos nº 4.579/10 e 5.063/2011 às fls. 09 e 130/TCE, bem como, a legalidade da planilha de proventos à fl. 19/TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
05.11.2011.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 16882-3/2010
PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : DAIZE ALVES DAS NEVES FLEIG
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTARIA
GESTOR : CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
05.11.2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal